CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZQY-B87A-6K6X-3D9Q

P A R E C E R

TC-004324.989.23-5

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Abelardo Mauricio Martins Simões Filho e Luis Fernando Foloni.

Períodos: (01/01/23 a 14/11/23) e (15/11/23 a 31/12/23).

Advogados: Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO INSS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO TJSP. IEGM GERAL: "C". PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: a) à E. Procuradoria Geral da Justiça, tendo em vista a resistência da Prefeitura em cumprir decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo; b) à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo - Ministério da Justiça e Segurança, em atenção ao solicitado no expediente TC-001373.989.25; e, c) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZQY-B87A-6K6X-3D9Q